LEI Nº 4.617/2004

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR DE CONSULTAR NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, O DICIONÁRIO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS – DEF, PARA CONHECER O NOME GENÉRICO DOS MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias deverão dispor de Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – DEF, para que os consumidores tomem conhecimento do nome genérico dos remédios.

Parágrafo Único. Cada farmácia ou drogaria deverá dispor, no mínimo, de um exemplar do Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – DEF.

Art. 2º. As farmácias e drogarias deverão afixar em suas dependências cartazes em locais visíveis, informando o direito do consumidor de consultar o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – DEF.

§ 1º. O modelo padrão do cartaz será estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, poderão as farmácias e drogarias, alternativamente, informar os consumidores sobre os nomes genéricos dos remédios, bem como fornecer orçamentos dos medicamentos, por meio de terminais de informática existentes naqueles estabelecimentos.

Art. 3º. Tais estabelecimentos terão o prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para colocarem à disposição do consumidor o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e afixarem os cartazes, que lhe asseguram este direito.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes punições:

I – na primeira notificação, advertência por escrito;
II – na primeira reincidência, multa de 1,0 UFM (uma Unidade Fiscal do Município);
III – nas demais reincidências a multa terá seu valor duplicado sucessivamente.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2569 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefeitolafaiete@viareal.com.br

Art. 5º. A concessão de novos alvarás a tais estabelecimentos, pelo Poder Executivo, ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2569 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefeitolafaiete@viareal.com.br

ANEXO I

ATENÇÃO CONSUMIDOR (A)!

CONSULTE NESTA FARMÁCIA O DICIONÁRIO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, PARA SABER O NOME GENÉRICO DO REMÉDIO RECEITADO.

ESCOLHA AQUELE QUE OFERECE O MELHOR PREÇO. EM CASO DE DÚVIDA, SOLICITE AJUDA AO FARMACÊUTICO.